

ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA

DE

MEDICINA

E

CIRURGIA DO TORNOZELO E PÉ

ABTPé

1º de maio de 2015

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE:

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé - ABTPé, fundada em 12 de dezembro de 1975, na Capital do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, é uma associação científica, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, composta por número ilimitado de membros que tenham interesse em assuntos relacionados com a medicina e cirurgia do tornozelo e pé, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, credo religioso ou político; admitidos na forma deste Estatuto e gerida por seu Estatuto Social e Regimento Geral.

Artigo 2º - A Associação tem como foro a cidade de São Paulo, com sede própria localizada à Rua São Benedito, 1050, Alto da Boa Vista, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04735-002.

Artigo 3º - Finalidades da Associação:

- a) congregar médicos e outros profissionais que se interessam pela clínica e cirurgia das afecções do tornozelo e pé;
- b) incentivar, aperfeiçoar e difundir os estudos, conhecimentos e a prática clínica do tornozelo e pé;
- c) manter relações culturais e científicas com a Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT e suas Regionais, com a Associação Brasileira de Medicina - AMB e suas Regionais, e demais entidades oficiais do País, assim como outras entidades similares especializadas do mundo;
- d) promover atividades científicas como congressos, jornadas, reuniões, publicações e também permitir condições para atualização permanente, sob a forma de ensino, pesquisa, educação continuada e defesa profissional.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS:

Artigo 4º - O quadro social é composto por membros fundadores, titulares, eméritos, associados, honorários, correspondentes e postulantes:

- a) Membro Fundador - os subscritores da ata da fundação da Sociedade Brasileira de Podologia (1975);
- b) Membro Titular - profissional oficialmente habilitado para o exercício da Medicina no País, com título de especialista em Ortopedia e Traumatologia concedido pela Associação Brasileira de Ortopedia e Traumatologia e que satisfaça as exigências previstas no Regimento Geral;
- c) Membro Emérito - titular da Associação com atuação destacada no exercício da medicina e cirurgia do tornozelo e pé, cuja designação será feita pela Diretoria e aprovada pela Assembleia;
- d) Membro Associado - médico ortopedista que não atenda aos requisitos básicos para se manter como titular, médico de outras especialidades ou profissional de outras áreas com formação

universitária. Este membro está extinto do quadro social, respeitados os limites previstos no Regimento Geral;

e) Membro Honorário - personalidade à qual a Diretoria e a Assembleia decidam conceder este título, tendo em conta os seus méritos e apoio prestado à Associação;

f) Membro Correspondente - profissional de reconhecido mérito no exercício da medicina e cirurgia do tornozelo e pé, domiciliado no exterior, indicado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia. O membro correspondente terá poder para representar a Associação no exterior, única e exclusivamente com finalidade científica;

g) Membro Postulante - profissional graduado em medicina, durante a residência médica ou programa de especialização na medicina e cirurgia do tornozelo e pé.

Parágrafo Único - A admissão de membros a qualquer categoria compete à Diretoria de acordo com o Regimento Geral;

Artigo 5º - Direitos dos Membros:

a) receber diploma de Membro da Associação;

b) participar de todas as atividades da Associação e utilizar-se dos serviços mantidos pela mesma;

c) ter livre acesso às publicações científicas provenientes de entidades nacionais e estrangeiras, recebidas pela Associação;

d) concorrer a prêmios instituídos pela Associação.

Artigo 6º - Direitos do Membro Titular quite com a Tesouraria:

a) votar e ser votado para os cargos de direção;

b) afastar-se do quadro social e ficar isento do pagamento da anuidade nas condições estabelecidas pelo Regimento Geral;

c) ficar isento do pagamento da anuidade a partir do ano em que completar 70 anos de idade, nas condições estabelecidas pelo Regimento Geral no seu Art. 2º, parágrafos 1º e 2º.

Artigo 7º - Direitos do Membro Emérito:

a) votar e ser votado para os cargos de direção;

b) ficar isento do pagamento da anuidade;

c) afastar-se do quadro social.

Artigo 8º - O Membro Associado e o Postulante gozarão das mesmas prerrogativas do Membro Titular, exceto de ser votado para os cargos eletivos e votar nas Assembleias e eleições para Diretoria.

Parágrafo Único - Entende-se como Membro Associado aquele estabelecido no Artigo 4º, item d, respeitados os limites previstos no Regimento Geral no seu Art. 4º e parágrafos.

Artigo 9º - O Membro Honorário e o Correspondente estão isentos de pagamento da anuidade e gozarão das mesmas prerrogativas do Membro Titular, exceto o direito de ser votado para os cargos eletivos e votar nas Assembleias e eleições para Diretoria.

Artigo 10º - Deveres dos Membros:

- a) respeitar o Estatuto;
- b) pagar a anuidade e outras contribuições definidas pela Diretoria;
- c) cumprir as exigências dos "Critérios de Manutenção do Membro Titular" constantes do Regimento Geral;
- d) saldar, previamente, todos os seus débitos quando quiserem se demitir da Associação, solicitando demissão, de acordo com o Regimento Geral.

Parágrafo Único - O atraso no pagamento de mais de duas anuidades será motivo para exclusão da Associação.

CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS DIRIGENTES:

Artigo 11 - São órgãos dirigentes da Associação a Assembleia Geral e a Diretoria.

a) Assembleia Geral:

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão constituído por todos os membros da Associação, nos limites da Lei e deste Estatuto, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinente; porém caberá apenas ao Membro Titular o direito de votar e ser votado.

Parágrafo Único – Salvo nos casos previsto neste esta tendo as seguintes prerrogativas:

- I - Aprovar a Ata da última Assembleia;
- II - Expediente;
- III - Apreciar o Relatório do Secretário;
- IV – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V - Apreciar o Balancete da Tesouraria;
- VI - Apreciar o Parecer do Conselho Fiscal;
- VII - Apreciar os Processos Disciplinares e aplicação das penas de suspensão e expulsão;
- VIII - Deliberar sobre assuntos de natureza diversa.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será regularmente convocada no mínimo uma vez por ano, em data fixada pela Diretoria, após a solicitação por escrito ao Presidente da Associação, através da Secretaria, por meio de correspondência dirigida a todos os membros, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cujas deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos associados.

Artigo 14 - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria, seu substituto legal ou por no mínimo um quinto dos Membros Titulares quites com a Associação;

Artigo 15 - Os assuntos pertinentes à deliberação pela Assembleia Geral constam do Regimento Geral.

Artigo 16 - A Assembleia Geral poderá ser convocada para deliberar sobre a alteração do Estatuto, perda do mandato de membros eleitos e a dissolução da Associação.

Parágrafo Primeiro - Para a reforma do Estatuto e deliberação de perda do mandato de membros eleitos, deve haver a concordância de 2/3 dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim; nesse caso, em primeira convocação é exigida a maioria absoluta dos membros e, nas convocações seguintes, 1/3 dos mesmos;

Parágrafo Segundo - Impedidos o Presidente da Diretoria e seus substitutos legais, assumirá a Presidência da Assembleia Geral o Membro Titular mais idoso presente na Assembleia.

b) Diretoria:

Artigo 17 - A Diretoria da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Educação Continuada e Pesquisa, Diretor de Ensino e Treinamento, Diretor de Ética e Defesa Profissional.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria não são remunerados e não haverá distribuição de lucros ou dividendos aos membros da Associação sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 18 - Compete ao Presidente:

- a) representar legalmente a Associação em todos os atos da vida civil;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, a movimentação de fundos bancários, contratos de financiamento e/ou empréstimos bancários, termos de responsabilidade, balanços, balancetes e demais documentos que envolvam responsabilidade de qualquer natureza para a Associação;
- d) presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias;
- e) convocar a Assembleia Geral;
- f) apresentar à Assembleia relatórios sobre seu mandato;
- g) administrar os bens e patrimônio da Associação e adquirir ou alienar imóveis, com prévia aprovação da Assembleia;
- h) assinar ata, diploma e certificado, juntamente com o Primeiro Secretário;
- i) delegar poderes a um dos membros da Diretoria para substituí-lo temporariamente, quando impossibilitado de comparecer a reuniões e outros compromissos;
- j) representar ou indicar representantes junto a órgãos internacionais de sociedades médicas;
- l) admitir e dispensar funcionários;
- m) indicar os diretores regionais e os membros das comissões permanentes e especiais;
- n) designar os membros de processos disciplinares;

o) tomar providências administrativas urgentes e/ou omissas neste Estatuto ou Regimento Geral.

Artigo 19 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos.

Artigo 20 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) auxiliar o Presidente nas providências administrativas;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias, responsabilizando-se pela redação das atas e dos livros de reuniões;
- c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos;
- d) administrar a sede da Associação e a Secretaria;
- e) organizar e manter o quadro de Membros da Associação com informações atualizadas sobre cada membro;
- f) providenciar o expediente e a troca de correspondência com as congêneres nacionais e estrangeiras, subscrevendo-as com o Presidente;
- g) expedir diplomas aos membros, subscrevendo-os com o Presidente;

Artigo 21 - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário nas suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos temporários ou definitivos.

Parágrafo Único - o Primeiro ou o Segundo Secretário deverá residir na cidade sede.

Artigo 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) administrar e ser responsável por todos os fundos monetários pertencentes à Associação, dando quitação pelas importâncias recebidas, assim como fazer o balanço anual e prestar contas à Diretoria e à Assembleia;
- b) responsabilizar-se pela arrecadação das anuidades, contribuições ou rendimentos de qualquer natureza, assim como pagar as despesas autorizadas;
- c) receber e depositar as quantias arrecadadas em estabelecimento de crédito;
- d) escriturar a receita e despesa em livros apropriados.

Artigo 23 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos temporários ou definitivos.

Parágrafo Único - o Primeiro ou o Segundo Tesoureiro deverá residir na cidade sede.

Artigo 24 - Compete ao Diretor de Ética e Defesa Profissional zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica e pelo interesse profissional dos membros da Associação.

Artigo 25 - Compete ao Diretor de Ensino e Treinamento:

- a) promover, através de supervisão e planejamento, uniformização de programas de ensino e treinamento da cirurgia do tornozelo e pé;
- b) deliberar sobre as questões pertinentes ao ensino que sejam encaminhadas, como consulta ou solicitação nominativa;
- c) providenciar por si ou por delegação visitas de inspeção aos serviços credenciados;
- d) enviar relatório anual de suas atividades para ser incluído na agenda da Assembleia.

Artigo 26 - Compete ao Diretor de Educação Continuada e Pesquisa:

- a) assessorar a Diretoria da Associação em todos os assuntos referentes à educação continuada dos ortopedistas brasileiros em medicina e cirurgia do tornozelo e pé;
- b) receber, estudar e opinar sobre as questões pertinentes à educação continuada em medicina e cirurgia do tornozelo e pé;
- c) organizar, planejar e fazer publicar o calendário dos eventos ortopédicos patrocinados pela Associação;
- d) assessorar a comissão de congresso na organização e elaboração do programa do Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé;
- e) organizar cursos de reciclagem em conjunto com as Diretorias Regionais;
- f) coordenar publicações como monografias, livros e outros meios de divulgação, visando a atualização de condutas e informações;
- g) colaborar com a produção científica em cirurgia do tornozelo e pé;
- h) coordenar e indicar comissões de julgamento para os prêmios em cirurgia do tornozelo e pé.

Artigo 27 - Diretores Regionais, representando os diversos Estados da união agrupados entre si ou não, serão indicados pela Diretoria e os critérios da indicação são definidos no Regimento Geral;

- a) o Diretor de cada região tem o poder de representação da Diretoria da Associação na sua localidade, devendo prestar contas de seus atos à Diretoria;
- b) os mandatos dos diretores regionais coincidirão com os da Diretoria, tendo esta plenos e totais poderes para revogá-los a qualquer tempo;
- c) excepcionalmente a Diretoria poderá indicar diretores para regiões que não tenham atingido os critérios mínimos previstos no Regimento Geral, permitindo seu funcionamento a título precário;
- d) são obrigações dos Diretores Regionais fazerem respeitar e cumprir as decisões da Diretoria da Associação, assim como de todas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Diretoria Regional é órgão auxiliar na direção da Associação e a criação ou extinção de Diretorias Regionais são de competência da Diretoria com aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 28 - As Comissões, órgãos assessores da Diretoria, serão Permanentes e Especiais.

As Comissões Permanentes são:

- a) Comissão de Informática;
- b) Comissão Social;

As Comissões Especiais são indicadas pelo Presidente da Diretoria, com funções transitórias.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes e Especiais têm sua constituição e atribuições estabelecidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL:

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é órgão auxiliar na direção da Associação e é constituído por três Membros Efetivos e igual número de Suplentes.

Parágrafo Único - Um dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal é obrigatoriamente o Presidente da Associação da gestão anterior, salvo se este tenha sido reeleito, quando então permanecerá o Presidente da gestão anterior àquela.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal é eleito por voto direto dos membros da Associação junto com a eleição para a Diretoria e o mandato coincidirá com a mesma.

Artigo 31 - Em caso de impedimento temporário ou definitivo de um Membro Efetivo do Conselho Fiscal, será convocado o Suplente que tiver mais idade.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo uma vez por ano, ou conforme necessidade por convocação da Diretoria.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar assuntos relacionados com o patrimônio, aspectos econômico-financeiros da Associação e matérias correlatas;
- b) fiscalizar os atos executivos da Diretoria;
- c) emitir pareceres sobre fixação de anuidade, outras contribuições eventuais e demais receitas; orçamento de cada exercício; despesas extraordinárias a serem assumidas pela Diretoria; balanços e balancetes; prestação de contas e relatórios da Diretoria; inventário de bens.

Artigo 34 - Os Membros Efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente.

CAPÍTULO V - ATIVIDADES CIENTÍFICAS:

Artigo 35 - A Associação realizará congresso de caráter nacional, denominado Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé.

Parágrafo Único - a periodicidade, escolha da sede e composição das comissões organizadora e científica dos eventos científicos são de competência da Diretoria e estabelecidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO VI - ELEIÇÃO:

Artigo 36 - A Eleição da Diretoria da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé será por voto direto e secreto, a cada dois anos, de acordo com o Regimento Geral.

Parágrafo Único - o Presidente poderá ser reeleito por apenas um período consecutivo.

Artigo 37 - A nova Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse no primeiro dia de janeiro do ano seguinte à eleição.

CAPÍTULO VII - RECEITA E DESPESA:

Artigo 38 - Receita da Associação:

- a) anuidades pagas pelos membros;
- b) donativos e legados eventuais;
- c) subvenções que forem concedidas pelos poderes públicos e outros;
- d) lucro obtido com a realização de congressos, jornadas e outros eventos;
- e) outras receitas, tais como aluguéis e lucros auferidos de qualquer natureza.

Artigo 39 - A anuidade será determinada pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 40 - Despesas da Associação:

- a) manutenção da sede social;
- b) despesas do pessoal;
- c) expediente da Diretoria;
- d) aquisição, conservação e melhoramento do material e patrimônio;
- e) gastos devidamente autorizados.

CAPÍTULO VIII - PATRIMÔNIO:

Artigo 41 - O patrimônio da Associação é constituído por seus bens móveis, imóveis, havidos ou por haver.

Artigo 42 - O patrimônio terá sua escrituração de acordo com as leis vigentes.

Artigo 43 - A compra ou a venda da sede e de outros bens imóveis, havidos ou por haver, só poderá ser efetuada mediante a aprovação da Assembleia Geral após parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX - PENALIDADES:

Artigo 44 - As penalidades aos membros serão de competência da Diretoria, devendo ser proposta por Membro da Associação, através de ofício protocolado à Secretaria, quando da ciência de atos contrários ao Estatuto Social ou ao Código de Ética Médica.

Artigo 45 - O processo disciplinar, visando a apuração da denúncia contra o membro, deve ser conduzido por três membros da Diretoria, designados pelo Presidente.

Artigo 46 - As etapas, formalidades e penas estão explicitadas no Regimento Geral.

Artigo 47 - É permitida a defesa do denunciado, em todos os passos do processo disciplinar.

Artigo 48 - A aplicação da pena de expulsão do quadro social deverá ser referendada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO:

Artigo 49 - A dissolução da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé só poderá ser deliberada em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Artigo 50 - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio líquido resultante da dedução do bruto de eventuais quotas ou frações ideais pertencentes a associados e das despesas necessárias à consecução da dissolução, reverterá para uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social do Ministério de Educação e Cultura ou órgão similar.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 51 - Os Membros da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé individual, solidária e subsidiariamente não respondem pelas obrigações assumidas pela Associação nos limites da Lei.

Artigo 52 - O ano social e fiscal terá início no primeiro dia de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano.

Artigo 53 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia.

Artigo 54 - O presente Estatuto é elaborado em consonância com as exigências dos arts. 54 e seguintes e 2.031 do Código Civil (lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Artigo 55 - Este Estatuto e as alterações aprovadas na Assembleia Geral de 1º de maio de 2015, entram em vigor na data de sua aprovação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - O Regimento Geral da Associação Brasileira de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé elaborado e aprovado pela Assembleia Geral completa este Estatuto em tudo que não o contrarie.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Artigo 56 - Os mandatos da atual Diretoria e Conselho Fiscal ficam inalterados, conforme o estatuto anterior.